



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NS: 16
PROC: 357/92
10

LEI Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Cria e regula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10.- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará vinculado ao Prefeito Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da Organização Administrativa da Prefeitura.

Art 20.- O COMDEMA tem como atribuições:

- I- propor diretrizes para a política Municipal de Meio Ambiente;
- II- colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III- estudar, definir e propor nomes e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- IV- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V- opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI- colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição de águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII- promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede de ensino municipal;
- VIII- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX- conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

AS: 17
357/22
10

- Art.3o.- O COMDEMA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito:
- I- Câmara Municipal de Caraguatatuba;
 - II- Associação Ecológica de Caraguatatuba;
 - III- Setor Universitário;
 - IV- Entidades da Sociedade Civil;
 - V- órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e autárquicos;
 - VI- Imprensa local
- §1o.- As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.
- §2o.- O CONSELHO poderá recolher a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.
- Art.4o.- O COMDEMA terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e os nulos
- Art.5o - As funções do CONSELHO serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regime interno as respectivas atribuições e responsabilidades.
- Parágrafo Único - O pessoal administrativo de apoio ao Conselho, será registrado através do Prefeito, junto aos órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.
- Art.6o.- Os membros do COMDEMA terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art 7o - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art.8o - O COMDEMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.
- Art 9o.- O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.
- Art.10.- Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

AS: 18
357/92
10

- federal e estadual, sugerindo ao Sr. Prefeito as providências que julgar necessárias.
- Art. 11. - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e das demais normas relativas à preservação ambiental ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;
 - II- multa de...;
 - III- suspensão das atividades, até correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União;
 - IV- cassação de alvarás de licenças concedidas, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em atendimento a parecer técnico emitido pelo COMDEMA.
- Parágrafo Único - A aplicação das sanções mencionadas nos incisos anteriores não afasta a obrigação da recomposição plena do ambiente afetado ou degradado.
- Art. 12 - Das sanções previstas no artigo anterior caberá recursos sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de penalidades a ser enviado por carta registrada com aviso de recebimento (A.R.).
- Art. 13. - O Município não responsabilizará o causador do dano, caso a União ou o Estado o tenham feito anteriormente de modo eficaz.
- Parágrafo Único - Na regulamentação das penalidades deverá ser considerada a forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, considerando-se sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade, facultando-se, ainda, a possibilidade de aplicação das multas em dobro nos casos de reincidências.
- Art. 14. - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental
- Art. 15 - Na Rede Escolar do Município deverá constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.
- Art. 16. - O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei

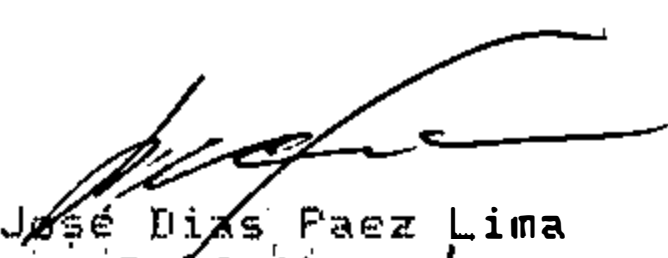


Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

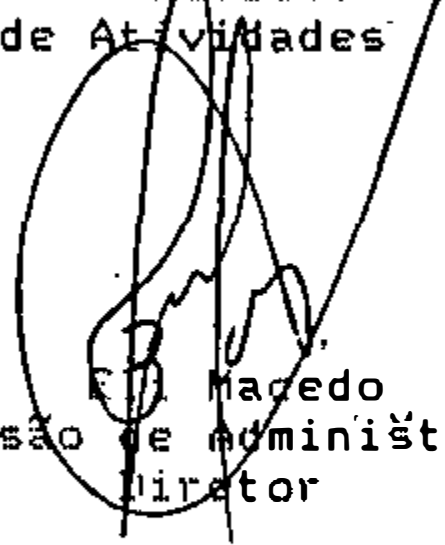
Estado de São Paulo

19
357/92
ENC.
12

- Art.17 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.
- Art.18.- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor
- Art.19.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 23 de novembro de 1992


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 23 de novembro de 1992,


E. J. Macedo
Divisão de Administração
Diretor